

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), vêm apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do edital de cotação prévia de preços em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS

A PREFEITURA DE RIBEIRÃO CORRENTE instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“AQUISIÇÃO DE TOTEM DE MIDIA INTERATIVA (T.M. I.) PARA O USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE”*.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de pontos imprecisos que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

II. DAS RAZÕES

A) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ao analisarmos o diploma em questão, especificamente o descritivo técnico do item 01, nos surgiram dúvidas a respeito, segue:

T.M.I TECH (TOTEM DE MIDIA INTERATIVA) sendo unidade totem móvel em metalon 15x15 18" na cor preto fosco com rodinhas em silicone contendo acoplado: **01 (um) NOTEBOOK Q4128b 3001798**, Processador: Intel Atom Quad Core Z8350 (1,44 GHz com frequência de Burst de até 1,92 GHz, 2MB Cache, 4 Núcleos, 4 Threads) Sistema Operacional: Windows 10 Home Memória RAM: 4GB, DDR3L onboard, 1600MHzSlots de Memória: 1x MicroSD (externo) até 128GBArmazenamento: eMMC 128GBLeitor de Cartões: Micro SD, suporta padrões SDHC e SDXC até 128GBWebcam: Câmera frontal Alta definição (HD)Tela: 14,1" LED HD, Widescreen, 1366 x 768, 16:9, antirreflexiva Vídeo: Processamento de vídeo integrado Intel Graphics, DDR3Áudio: Áudio de alta definição (HD Áudio), Microfone e alto-falantes estéreo embutidos Conectividade: Bluetooth 4.0 LE, Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/nPortas de Conexão: Conexão H DMI, 1 x Conexão USB 2.0,1 x Conexão USB 3.0, Conexão de fone de ouvido/cx. de som Teclado: Português-Brasil, 83 teclas + tecla Power + 3 teclas de acesso rápido + tecla CallMouse: Tipo Touchpad, com toque múltiplo, 2 botões integrados Carregador: 15WBateria: 37Wh - integrada, 7 horas*; **01 (um) equipamento de vídeo conferência**; 01 (um) roteador 150bpi ; Cabo flexível tipo extensão de 10mtrs em cabo blindado PP 0,5mm; 01 (um HD externo 1 Terabite) ; 01 circulo Led Gravação Youtuber. (GRIFO NOSSO)

De acordo com o descritivo acima, o órgão licitante visa à aquisição de um Totem Interativo para uso na Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, o edital trouxe a expressão "T.M.I TECH", a qual restou dúvida em relação quais características dos equipamentos estão relacionadas com a referida expressão. É de amplo conhecimento que atualmente no mercado, existem diversos modelos de totens interativos, para elucidar o entendimento segue abaixo algumas imagens:





Conforme as imagens trazidas, os equipamentos totens interativos possuem diversos modelos, de acordo com o próprio design de cada fabricante.

Nesse sentido, **entendemos que a expressão "T.M.I TECH" foi apenas um erro formal ao elaborar o descritivo técnico, e o órgão licitante visa à aquisição de um totem de mídia interativo, conforme os modelos das imagens trazidas. Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja errado, requer desde logo que o órgão licitante explique o que signifique a expressão "T.M.I TECH", e apresente fundamentação técnica sobre a necessidade de tal característica no equipamento.

Ainda em relação ao descritivo técnico, sobre a dimensão do equipamento, o edital informa: "sendo unidade totem móvel em metalon 15x15 18". Após verificarmos a informação sobre o tamanho/dimensão do totem, nos surgiu uma dúvida, portanto **solicitamos desde logo que o órgão licitante informe a altura x largura x profundidade do Totem.**

Bem como, o descritivo técnico também fez menção à 18", no entanto a informação nos trouxe dúvida à qual equipamento o edital está se referindo. **Entendemos que a informação "18 polegadas" diz respeito ao monitor do totem, está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja errado, requer desde logo que o órgão licitante informe qual equipamento está se referindo, quando menciona “18 polegadas”, bem como informe qual é o tamanho da tela do monitor.

Ainda sobre o descritivo do item 01, o edital menciona “01 (um) NOTEBOOK Q4128b 3001798 (...) 01 (um) equipamento de vídeo conferência);”. Questiona-se a necessidade de o órgão adquirir um totem interativo acompanhado de um notebook, e também um equipamento de vídeo conferência.

É de amplo conhecimento que por conta do enfrentamento da pandemia COVID-19 as atividades digitais estão sendo priorizadas, no entanto, em um cenário ideal, o órgão deveria ter separado o edital em itens, sendo: 01 Totem Interativo, 02 Notebook, 03 Equipamento de vídeo conferência. A separação dos itens se faz necessária devido à complexidade, características técnicas e os valores dos itens.

Por exemplo, o único descritivo do presente instrumento convocatório menciona:

(...) **01 (UM) NOTEBOOK Q4128B 3001798, PROCESSADOR: INTEL** ATOM QUAD CORE Z8350 (1,44 GHZ COM FREQUÊNCIA DE BURST DE ATÉ 1,92 GHZ, 2MB CACHE, 4 NÚCLEOS, 4 THREADS) SISTEMA OPERACIONAL: **WINDOWS 10 HOME** MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3L ONBOARD, 1600MHZ SLOTS DE MEMÓRIA: 1X MICROSD (EXTERNO) ATÉ 128GB **ARMAZENAMENTO: EMMC** 128GB (...). (GRIFO NOSSO)

As informações acima sobre o notebook, demonstra que o descritivo técnico está direcionado para o modelo Q4128B 3001798 da fabricante¹ POSITIVO², bem como, o processador está direcionado à fabricante INTEL³.

Cabe ressaltar que direcionamento pode ser considerado um vício a ser sanado com a alteração do edital para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que

¹ NOTEBOOK POSITIVO MOTION Q4128B - <https://www.magazineluiza.com.br/notebook-positivo-motion-q4128b-intel-atom-quad-core-4gb-128gb-ssd-64gb-novem-14-lcd/p/135301600/in/ptvm/>

² NOTEBOOK POSITIVO MOTION Q4128B - https://www.kabum.com.br/cgi-local/site/produtos/descricao_ofertas.cgi?codigo=149352

³ INTEL- <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/homepage.html>

regem os certames licitatórios e garantem acima de tudo a isonomia e ampla concorrência, mas que aceitar tal ilegalidade pode gerar ato de improbidade administrativa.

Com o máximo respeito, mas questiona-se ao Ilmo. Pregoeiro e à Colenda Equipe Técnica de Apoio: **quais são as justificativas técnicas e jurídicas para a elaboração de um Edital que elide a participação de empresas com a marca de produtos distintos, visto que as especificações técnicas do notebook, da forma que foram descritas, claramente direcionam a 01 (um) único produto disponível no mercado, de 01 (um) único fabricante?**

Neste sentido, vale mencionar o que dispõe a Lei nº 10.520/02:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, **por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**” (Grifos e destaques acrescidos)*

Significa dizer que, no momento da definição do objeto do Edital, é proibido ao Poder Público fazer **exigências excessivas**, que vão além do estritamente necessário à satisfação da necessidade pública. Nessa esteira, a Administração deve reproduzir no edital as condições técnicas e de desempenho que sejam necessárias à execução do objeto, escoimando os excessos que possam prejudicar o **Princípio da Competitividade**.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 2829/2015 se debruçando sobre o tema, decidiu:

*“No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a **realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico** pela inserção no edital de características atípicas.” (Acórdão 2829/2015 Plenário, TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015.)*

Diante do exposto, o descritivo técnico do notebook poderia ter apenas trazidas as características necessárias para o seu funcionamento, sem fazer menção a nenhum fabricante. Em complemento, a aquisição de um notebook sem realmente haver a necessidade, apenas torna o produto (computador) mais caro, quando comparado à um modelo desktop com a mesma capacidade/características técnicas, além de ser mais fácil de ser furtado.

Ainda nesse sentido, quando o descritivo técnico menciona “INTEL”, poderia ter optado por mencionar, por exemplo, 1,92GHz de clock ou superior, 2mb cache ou superior, sem necessidade de especificar apenas a fabricante/marca INTEL. Sobre o armazenamento, o edital também poderia apenas mencionar, por exemplo, “de acordo com o computador do fabricante, HD a partir de 500gb ou SSD a partir de 128bg”.

Outra característica do notebook que pode prejudicar o uso no dia a dia é a características “Windows 10 Home”, pois a aquisição do notebook e os demais equipamentos, são para uso da Secretaria Municipal de Educação, que é um ambiente institucional, diferentemente de equipamentos para uso pessoal.

A licença para Windows 10 PRO seria o ideal para uso do órgão comprador, as diferenças entre as duas edições – Windows Home e Windows 10 PRO - ficam por conta de recursos voltados para o público corporativo ou quem deseja ter mais controle sobre o sistema operacional e seus dados pessoais⁴.

Portanto, considerando o uso do equipamento, **entendemos que os equipamentos deverão ser entregues tão somente com a licença Windows 10 PRO. Está correto nosso entendimento?**

Por fim, **entendemos que também serão aceitos equipamentos similares ou superiores, podendo até mesmo ser entregues pela licitante vencedora os modelos desktops, está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde logo o presente edital, tendo em vista o direcionamento claro e específico às fabricantes POSITIVO e INTEL, bem como não apresentou nenhum estudo técnico que comprovasse a necessidade em adquirir um equipamento da fabricante POSITIVO.

Outro ponto que gostaríamos de esclarecer é o seguinte: “01 (um) equipamento de vídeo conferência);”. A simples menção de um equipamento de vídeo conferência gera muitas

⁴ Qual a diferença entre Windows 10 Home e Pro - <https://tecnoblog.net/180910/windows-10-home-pro-diferenca/>

dúvidas, principalmente ao elaborar o custo. Isto porquê, atualmente no mercado existem diversos equipamentos de vídeo conferência, podendo custar até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), segue abaixo:

Você quis dizer: equipamento de videoconferência

Anúncios · Comprar equipamento de vídeo conferência

 <p>Sistema De... R\$ 7.216,80 Submarino</p>	 <p>VIDEOCON... R\$ 2.488,00 Contabilista</p>	 <p>Logitech... R\$ 1.139,47 Amazon.co...</p>	 <p>Kit Logitech... R\$ 17.295,06 Loja Daniele...</p>	 <p>Cisco... R\$ 28.618,05 TI MIX</p>
---	--	--	---	--

Portanto, **solicitamos que o órgão licitante traga mais informações sobre qual equipamento de videoconferência pretende adquirir, com o intuito de não entregarmos um equipamento diversos, e até mesmo incompatível com os equipamentos que a Prefeitura já possui (por exemplo computadores, notebooks, etc). Bem como, solicitamos informações técnicas e características, e até mesmo o valor de referência do equipamento, com o intuito de entregarmos o equipamento correto.**

III. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da

igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(…) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à solicitante:

1. Em relação ao Totem Interativo, que o órgão esclareça que a expressão “T.M.I TECH” foi apenas um erro formal ao elaborar o descritivo técnico, e o órgão licitante visa à aquisição de um totem de mídia interativo, conforme os modelos das imagens trazidas.

2. Em relação ao Totem Interativo, que o órgão informe a altura x largura x profundidade do Totem.
3. Em relação ao Totem Interativo, que o órgão informe a altura x largura x profundidade do Totem.
4. Em relação ao Totem Interativo, que o órgão esclareça que a informação "18 polegadas" diz respeito ao monitor do equipamento.
5. Em relação ao Notebook, que o órgão esclareça que os equipamentos deverão ser entregues tão somente com a licença Windows 10 PRO.
6. Em relação ao Notebook, que o órgão esclareça que, também serão aceitos equipamentos similares ou superiores, podendo até mesmo ser entregues pela licitante vencedora os modelos desktops.
7. Em relação ao equipamento de videoconferência, que o órgão licitante traga informações técnicas e características, e até mesmo o valor de referência do equipamento, com o intuito de entregarmos o equipamento correto.

Caso o órgão não entenda dessa forma, requer-se que o presente edital seja impugnado, tendo em vista a informações prestadas aos licitantes interessados em participar do certame, implicando na ampla participação.

Posto isso, para garantir a competitividade do certame, aguardamos que seja respondido nosso esclarecimento. Certa de sua compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Curitiba, 19 de maio de 2021.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF: 792.323.299-72